



[Handwritten signature]

CONTRATO DE COMODATO

Entre

“MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“CLUBE DE CAÇA E PESCA GOUVEIA EUCÍSIA”, com o número de identificação de pessoa colectiva 506373401, com sede na Eucísia, concelho de Alfândega da Fé, representada no acto pelo Presidente da Direção, Victor Manuel Castro Ochôa Pimentel, adiante designada **Segunda Outorgante**.

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito no Bairro da Portela, Eucísia, inscrito na matriz predial urbano sob o nº 281, freguesia da Eucísia, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 664, composto de edifício de R/C e logradouro, que serviu de escola primária.

Cláusula 2ª

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante consente que a Segunda Outorgante utilize o referido prédio, para funcionamento da sua sede.

Cláusula 3ª

O presente contrato de comodato é celebrado sem prazo de duração efectiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante dele necessitar para o destinar a outros fins.

Cláusula 4ª

A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si.

Cláusula 5ª

1. A Segunda Outorgante está desde já autorizada a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato.

2. A efectivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

Cláusula 6ª

A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 7ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 20 de agosto de 2013, em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Nº 00664 / 311203 -

Nº

Fls. B

Concelho

**Conservatória do Registo Predial
de Alfândega da Fé**

Freguesia

Eucísia

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

COTAS

PRÉDIO URBANO - BAIRRO DA PORTELA - Edifício de r/c destinado a Escola Primária e terreno anexo para recreio. S.C.- 90m2. Logradouro - 780m2 Norte - Victor Castro; Sul - Mário Trigo; Nascente e Poente - Caminho Público. V.P.- 2.050,36€.

ARTIGO - 281.

A. Ajudante em substituição legal da Conservadora, *Manuela B. de Sousa*
Av.01 - Ap.17/230604 - V.P. - 5.774,56€. A Conservadora, *[Signature]*

G-1

Nº 00664 / 311203 -

NOTAS

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

OBS.

G-1 Ap.14/311203 – Provisória por dúvidas – **AQUISIÇÃO** – a favor do **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** – por transferência de património do Estado Português. _____
A Ajudante em substituição legal da Conservadora, *Regina Isabel de Sousa*

Av.01

G-1 Av.01 - Ap.17/230604 – CONVERTIDA EM DEFINITIVA. A Conservadora, *[assinatura]*



ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

“Município de Alfândega da Fé”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“Clube de Caça e Pesca Gouveia Eucísia”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506373401, com sede na Eucísia, concelho de Alfândega da Fé, representada no ato pelo Presidente do Clube, **Víctor Manuel Castro Ochôa Pimentel**, adiante designada **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

1. Em 20 de agosto de 2013 foi celebrado entre os outorgantes um contrato de comodato cujo objeto consistiu no consentimento por parte do Primeiro Outorgante que o Segundo Outorgante utilizasse para funcionamento da sua sede o prédio urbano sito no Bairro da Portela, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 667, da União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, que teve origem no artigo nº 281, da extinta freguesia da Eucísia, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 664, composto de edifício de R/C e logradouro, que serviu de escola primária;
2. O Segundo Outorgante investiu até este momento mais de € 1.000,00 (mil euros) na recuperação do prédio em questão;
3. Para as funcionalidades que os membros do Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia necessitam de retirar do edifício ainda terão de fazer mais melhoramentos, implicando mais investimento;
4. Na cláusula 3ª do contrato de comodato está previsto que o contrato não tem prazo de duração efetiva, cessando a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante necessitar do prédio em questão para outros fins;
5. A cláusula 6ª do contrato de comodato estabelece que o Segundo Outorgante se obriga a entregar o prédio em causa no prazo de trinta dias a contar da data em que para tal seja notificada;
6. O Segundo Outorgante considera ser necessária uma garantia de tempo para poder usufruir do seu investimento sem correr o risco de, em qualquer momento, ao abrigo do contrato de comodato existente, o retirarem daquela instalação e respetivo recinto;
7. O Segundo Outorgante se compromete a fazer a manutenção do prédio e respetivo recinto.

Assim, ambos os outorgantes decidiram proceder à alteração das cláusulas 3ª e 6ª do contrato de comodato nos seguintes termos:

Cláusula 3ª

O presente contrato de comodato é celebrado por um prazo de vinte e cinco anos, renovável ao fim deste período por acordo de ambos os outorgantes.

Cláusula 6ª

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o prédio objeto do presente contrato, livre e devoluto de pessoas e bens, findo o prazo estabelecido na cláusula 3ª, caso ambos os outorgantes não acordem na sua renovação.
2. No caso de, findo o prazo de 25 anos, os outorgantes acordem na renovação do presente contrato de comodato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar o prédio, nas condições estabelecidas no número anterior, terminado o prazo de renovação acordado.

Feito em duplicado aos dias 18 do mês de agosto de 2014, vai a presente alteração ao contrato de comodato ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Alfândega da Fé e do Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia.

Primeiro Outorgante

Berta Dias

Segundo Outorgante

[Assinatura]



mfranco

Aprovado em Reunião de Câmara de 12 de agosto de 2014.